



## LEI Nº1.515 DE 12 DE JANEIRO DE 2004.

*"DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO PERÍMETRO URBANO DE RIO BRANCO, DENOMINADO ZONA AZUL E ZONA MARROM E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado, conforme Art.24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a criar, instalar e explorar, direta e indiretamente, em áreas ou vias públicas de Rio Branco, o Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores, denominado "Zona Azul e Zona Marrom", e que fica subordinado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.

**Art. 2º.** O preço a ser cobrado e o sistema de sua cobrança pelo uso dos estacionamentos, das áreas ou vias públicas serão estabelecidos por Decreto.

**Parágrafo único:** O período de estacionamento contínuo não poderá ser superior a 2 (duas) horas;

**Art. 3º.** Ficam sujeitos, às penalidades previstas no Art. 181, item XVIII do CTB, os usuários que:

I – infringirem o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II – utilizarem mais de uma vez o mesmo cartão empregado para a Área Azul e Marrom.

**Art. 4º.** A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -RBTRANS poderá celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado do Acre, visando o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º.** Serão repassados 1% (um por cento) do produto arrecadado com a venda de cartões, para a SEMAS, na conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

**Art. 6º.** O Executivo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, expedirá os regulamentos necessários à sua execução.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as Leis Nº 981 de 21/11/1991 e Nº 1.089 de 04.06.1993. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 12 DE JANEIRO DE 2004.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**  
**PREFEITO DE RIO BRANCO**